



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 007/2020

AUTORIA: VEREADOR REIZO CASTELO BRANCO

ASSUNTO: DISPÕE sobre a contratação de Jovem Aprendiz para a Câmara Municipal de Manaus.

PARECER PR/CMM

PROJETO DE RESOLUÇÃO. ART. 21,
INCISO II, INCISO "A" E "B" DO
REGIMENTO INTERNO. COMPETÊNCIA DA
MESA DIRETORA PARA DISPOR SOBRE A
MATÉRIA. ILEGALIDADE

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Resolução, de autoria do nobre vereador Reizo Castelo Branco, obrigando a Câmara Municipal de Manaus a contratar Jovens Aprendizes, instituindo ainda o programa respectivo no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Para elucidar a questão, vejamos o que determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



“Art. 21. Além do disposto no artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Manaus, e das atribuições consignadas neste Regimento, ou dele implicitamente resultantes, compete à Mesa Diretora da Câmara:

II – No âmbito administrativo:

- a) propor ao Plenário a criação e extinção de cargos e funções ou empregos, relativos aos serviços administrativos, bem como a fixação da respectiva remuneração e concessão de quaisquer vantagens aos seus servidores, observadas as determinações legais;**
- b) dispor, ouvido o Plenário, sobre a criação e modificação dos serviços da Câmara, dar parecer a eles relativos e baixar os respectivos regulamentos;**

“Art. 22. Cabe ao Presidente representar a Câmara e supervisionar os seus trabalhos e a ordem interna em conformidade com este Regimento.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Parágrafo único. São atribuições do Presidente as que estão expressas nos artigos 45 e 46 da Lei Orgânica do Município de Manaus, neste Regimento, ou as que decorram da natureza de suas funções e prerrogativas.

I - Quanto à condução do processo administrativo:

a) nomear e dar posse aos cargos de direção administrativa, e autorizar a contratação de pessoal, na forma da lei;”

Desta feita, analisando a propositura, bem como os mandamentos do Regimento Interno, somos do entendimento que questões relacionadas a contratação de pessoal, bem como criação de programas relativos à contratação de pessoal, compete privativamente à Mesa Diretora, não cabendo ao vereador, dispor sobre essa matéria.

Portanto, opinamos pela ilegalidade do Projeto de Resolução.

MANAUS, 15 DE JUNHO DE 2020.

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM

